



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

870

257

DSE Contrato nº

Processo n.º 3/011.554-0 – Dispensa

N.º Contrato: 257

Processo Administrativo n.º 3/011.554-0 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Consórcio Administrativo Intermunicipal AABISPP

Objeto: Aluguel de 800 (oitocentas) horas de trabalho de máquinas..

Início: 16/09/03

Término: 15/02/04

Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras

02 Departamento de Obras e Serviços Municipais

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2678200262030 Manutenção Estradas Rodagem Municipais

Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Consórcio Administrativo Intermunicipal - AABISPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.591.126/0001-39, Inscrição Municipal nº 1011-9, sediada na Rua Capitão João Batista, s/nº - Pratânia/SP, por seu representante o Sr. **Flávio Roberto Massarelli Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.520.348 e CPF/MF nº 984.928.298-34 doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo nº 3/011.554-0 – dispensa de licitação e, ainda, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

- 1.1. - O CONTRATADO se obriga a locação de 800 (oitocentas) horas de trabalho de máquinas de sua propriedade;
- 1.2. - O CONTRATANTE poderá usufruir as horas contratadas de quaisquer dos equipamentos de propriedade da contratada, desde que o requeira com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e que exista disponibilidade do equipamento pretendido.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das condições de execução dos serviços

- 2.1. - O regime de execução da locação será pelo regime de preço fixo, e a disponibilização das horas de máquinas será conforme solicitação do CONTRATANTE;
- 2.2. - A execução do contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/63, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/65, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado;
- 2.3. - A locação será pelo regime de preço fixo, e a disponibilização das horas de máquinas será conforme solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo

- 3.1. - O presente contrato começa a vigorar nesta data com vigência mínima de 05 (cinco) meses, estando ainda vinculado ao exaurimento do crédito orçamentário que o ampara, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

871

257

DSE Contrato nº
Processo n.º 3/011.554-0 - Dispensa

3.1.1. - para início da locação: até 02 (dois) dias corridos contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: **Do preço**

- 4.1 - O preço certo e total pela locação objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$10,00 (dez reais), a hora efetivamente trabalhada, devendo o pagamento ser efetuado de forma imediata após a liquidação da despesa que deverá ocorrer semanalmente;
- 4.2. - O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos de diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: **Dos recursos financeiros**

- 5.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2678200262030 Manutenção Estradas Rodagem Municipais

CLÁUSULA SEXTA: **Dos pagamentos**

- 6.1. - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da Nota Fiscal/recibo devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Das obrigações e responsabilidades do Contratado**

- 7.1. - Caberá à CONTRATADA:
- 7.1.1. - Entregar o equipamento em funcionamento;
- 7.1.2. - Os custos com transporte decorrente do retorno das máquinas até a garagem da CONTRATADA;
- 7.1.3. - Os custos com reposição de peças e demais componentes deteriorados em virtude do uso normal do equipamento;
- 7.2. - Caberá ao CONTRATANTE:
- 7.2.1. - Realizar a vistoria na máquina objeto da locação no ato de sua retirada;
- 7.2.2. - O transporte dos equipamentos da garagem do CONTRATADO, ou onde este indicar, até o local de trabalho dos equipamentos;
- 7.2.3. - Responder pelos custos com o combustível da máquina;
- 7.2.4. - Executar fielmente os exgraxamentos e lubrificações nos termos do manual de uso que segue com o equipamento;
- 7.2.5. - Zelar pela segurança do equipamento enquanto estiver na sua posse, respondendo por eventuais perdas e danos em virtude de roubo ou extravio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **257**
Processo n.º 3/011.554-0 – Dispensa

7.2.6. - Responsabilizar-se pela reposição de peças e demais componentes deteriorados em virtude de negligência ou imperícia do operador.

CLÁUSULA OITAVA: Da transferência e subcontratação

8.1. - O CONTRATADO não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA: Das penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas

9.1. - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, o CONTRATADO estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos arts. 77 a80, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da rescisão

- 10.1. -** A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do contrato, nos termos dos arts. 77 a80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 10.2. -** Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Do Foro

11.1. - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeito de direito.

Botucatu, 16 de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Consórcio Administrativo Intermunicipal AABISPP
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª